

Reitoria

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

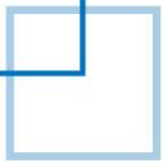
REGULAMENTO DE BOLSAS PROSUP DOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

2024

Município de Duque de Caxias

Estado do Rio de Janeiro

República Federativa do Brasil



**Universidade UNIGRANRIO | Afya**

Felipe Vargas dos Santos Victor

**Reitor**

Cristina Zanetinni Ribeiro

**Pró-Reitora da Graduação | PROGRAD**

Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.

**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa | PROPEP**

Rosilene Souza da Oliveira

**Pró-Reitora Administrativo-Financeira | PROAF**

Lúcia Inês Kronemberger Andrade

**Procuradora Institucional | PI**

Rejane Prevot Nascimento, Profª. Drª.

**Coordenadora**

**Programa de Pós-Graduação em Administração | PPGA**

Márcio Luiz Correa Villaça, Prof. Dr.

**Coordenador**

**Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes | PPGHCA**

Flávio Rodrigues Ferreira Alves, Prof. Dr.

**Coordenador**

**Programa de Pós-Graduação em Odontologia | PPGO**

Eline das Flores Victer, Profª Drª

**Coordenadora**

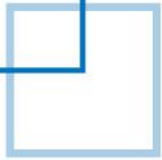
**Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde | PPGECS**

Sergian Vianna Cardozo, Prof. Dr.

**Coordenador**

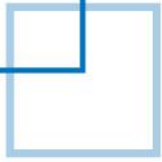
**Programa de Pós-Graduação em Biomedicina Translacional | PPGBIOTRANS**

Duque de Caxias, março de 2024.



## Sumário

<b>PREÂMBULO</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	5
<b>DA COMISSÃO DE BOLSAS</b> .....	5
<b>CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS PROSUP</b> .....	6
<b>CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS</b> .....	8
<b>CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS</b> .....	9
<b>CAPÍTULO V -DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS</b> .....	10
<b>CAPÍTULO VI -DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	10



**Regulamento de Bolsas vinculadas ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES.**

**PREÂMBULO**

**Considerando** as determinações da Portaria GAB/CAPES nº. 181 de 18 de dezembro de 2012, Regulamento do Programa de Suporte à Pós Graduação de instituições de Ensino Particulares;

**Considerando** a Portaria GAB/CAPES nº. 133 de 10 de julho de 2023, Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

**Considerando** a Portaria GAB/CAPES nº 80 de 11 de março de 2024;

**Considerando** o Regimento da Universidade Unigranrio | Afya, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEP e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta IES;

**Considerando** as exigências de critérios imparciais, equitativos e isentos na concessão de Bolsas em todas as suas modalidades;

**Resolve** estabelecer o seguinte regulamento nos termos e dispositivos abaixo.

**CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares da CAPES, doravante denominado **PROSUP**, é um programa de apoio aos estudantes de Mestrado e Doutorado vinculados à cursos de Instituições de Ensino particulares, a fim de fomentar a formação de alto nível no país, por meio do pagamento de bolsas remuneratórias e bolsas de taxas escolares que possibilitam a manutenção dos estudantes nestes cursos.

**Art. 2º.** As Bolsas na modalidade **Taxas Escolares** referem-se às bolsas que asseguram um auxílio para o pagamento das mensalidades escolares durante a duração do curso, desde que atendidos os critérios de que trata o art. 5º deste regulamento; As bolsas na modalidade **Bolsa Remuneratória** asseguram não apenas a isenção das taxas escolares, mas também o pagamento de um valor para manutenção dos estudantes, a ser definido pela CAPES em portaria específica para este fim.

**Parágrafo Único:** Este Regulamento visa estabelecer critérios para atribuição, manutenção e suspensão de bolsas no âmbito do **PROSUP** nos programas *stricto sensu* da UNIGRANRIO, em acordo com o estabelecido pelas Portarias CAPES nº 181 de 18 de dezembro de 2012, nº 133 de 10 de julho de 2023 e a nº 187 de 28 de setembro de 2023.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 3º.** Cada Programa beneficiário de Bolsas PROSUP, em ambas as modalidades (Taxas Escolares ou Bolsas remuneratórias), deverá instituir uma Comissão de Bolsas, nos termos estabelecidos no art. 5º. da Portaria GAB/CAPES n. 181/2012, supracitada, obrigatoriamente constituídas por três membros: o **Coordenador do Curso, um representante do Corpo Docente e um representante do Corpo Discente.**

**Art. 4º.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO beneficiários das bolsas PROSUP deverão submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEP, que aprovará, anualmente, os nomes dos docentes e discentes participantes desta Comissão, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** A indicação deverá ser feita por e-mail, acompanhada da ata da reunião de Colegiado que instituiu a Comissão, assinada por todos os docentes que compõem o Colegiado.

**Art. 6º.** O docente indicado para a comissão deverá integrar o quadro permanente de professores do respectivo programa de pós-graduação; **não ser membro do colegiado do Programa;**

**Art. 7º.** O discente representante deverá ser escolhido pelos seus pares; **deve ser aluno inscrito no Programa há pelo menos um ano;** não ser membro do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; a sua eleição deve ser convocada até 30 de janeiro de cada ano; ao final, a ata de eleição deve ser lavrada pela secretaria do Programa; nada obsta da referida eleição utilizar os meios digitais e remotos de comunicação.

**Art. 8º.** Os programas de pós-graduação deverão publicar a ata do Colegiado que instituiu a comissão, bem como a ata de eleição do representante discente, em suas respectivas páginas institucionais na rede mundial de computadores.

**Art.9º.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá publicar em sua página institucional os documentos referentes às comissões de bolsa.

**Art. 10º.** Os programas deverão, por meio de suas comissões, publicar, também, o regimento da CAPES, suas portarias em vigor, em suas páginas institucionais, de forma a dar ampla publicidade às normas pertinentes ao PROSUP.

**Art. 11º.** Os programas de Pós-Graduação deverão manter público em suas páginas institucionais a identificação da Comissão de Bolsas, com foto de seus membros, currículo lattes, endereço eletrônico e período de atuação.

**Art. 10º.** Os colegiados dos programas, bem como seus respectivos quadros discentes deverão eleger membros suplentes ou *ad hoc* quando houver casos em que haja conflito de interesses;

**Art. 11º.** A Comissão de Bolsas de cada Programa ficará responsável por:

- I. **Publicar as regras de seleção de bolsistas** de forma a atender os quesitos de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação da administração e recursos públicos;
- II. **Examinar as solicitações dos candidatos;**

- III. **Selecionar os candidatos** aptos ao recebimento das bolsas, nas turmas ingressantes de cada ano, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e outros que entender, em adição, cabíveis;
- IV. Informar e tornar público a todos os alunos, bolsistas ou não, os critérios para recebimento e manutenção de cada modalidade de bolsa;
- V. **Priorizar o mérito acadêmico** na definição dos critérios para concessão e manutenção de cada modalidade de bolsa;
- VI. Realizar o **acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas**, assim como o cumprimento semestral de seu Plano de Estudos, em comparação com o tempo de curso;

**Art. 12º.** A Comissão de Bolsas deverá estar apta a **produzir, no prazo máximo de dez dias, relatórios fundamentados sobre a situação dos bolsistas do Programa**, em termos de desempenho acadêmico e produção intelectual, **quando solicitado pela Pró-Reitoria ou pela CAPES.**

**Art. 13º.** A Comissão de Bolsa deverá analisar e encaminhar parecer fundamentado para a Coordenação do Curso, nas situações em que a Comissão for instada a se manifestar sobre situações de desistência ou abandono do curso por parte dos bolsistas, acúmulo de bolsas ou outras situações não previstas neste Regulamento e nas quais seja necessária a informação à CAPES.

### CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS PROSUP

**Art.14º.** Os requisitos para concessão das Bolsas PROSUP, nas modalidades Bolsa remuneratória ou Taxas Escolares, compreendem:

- I. No Primeiro Semestre do Curso:
  - a. Ser aluno regularmente matriculado no Curso *stricto sensu* e sem pendências financeiras com a Instituição mantenedora do curso;
  - b. Ter obtido classificação compatível com o número de bolsas disponibilizadas pelo Programa para o nível do curso e semestre letivo;
  - c. O aluno receptor da bolsa remuneratória não poderá manter nenhum vínculo empregatício com a mantenedora ou com a Instituição sede do curso;
  - d. O aluno deverá realizar estágio de docência na graduação (quando aluno do Mestrado) e na pós-graduação ou graduação (quando aluno de Doutorado);
  - e. Não acumular a bolsa com outro Programa da CAPES ou de outra agência de fomento nacional ou internacional, exceto nos casos em que haja uma permissão expressa em norma específica da CAPES;
  - f. Os bolsistas da modalidade bolsa remuneratória deverão cumprir, nas dependências do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, carga horária mínima de 10 horas semanais (para alunos de Mestrado) e 20 horas semanais (para alunos de doutorado), dedicadas à leitura, pesquisa e produção

intelectual, bem como outras atividades acadêmicas pertinentes à avaliação do programa e da área, sob supervisão do professor orientador. Esta carga horária não pode ser cumprida nos mesmos horários nos quais o aluno cursará as disciplinas do curso;

- g. Os bolsistas de ambas as modalidades deverão participar, obrigatoriamente dos eventos organizados pelo Programa sob pena de revogação da concessão quando da análise de seu desempenho. A ausência em algum evento promovido pelo programa deverá ser justificada formalmente ao Coordenador do Curso;
- h. Assinar Termo de Compromisso explicitando ciência dos termos deste Regulamento e a obrigatoriedade de conclusão do curso para o qual está inscrito no tempo regulamentar, sob pena de ressarcimento à CAPES dos valores investidos no aluno.
- i. Informar em publicações e demais atividades acadêmicas que é bolsista PROSUP do seu respectivo programa de pós-graduação.

**Parágrafo Único:** A não observância destes critérios poderá acarretar penalidades aos alunos bolsistas, que vão desde à revogação da concessão até à restituição das parcelas já recebidas, conforme o disposto na Portaria n. 181 de 18 de dezembro de 2012.

- II. **Na hipótese de concessão de novas bolsas** ao Programa ou à Pró-Reitoria, ou a necessidade de realocação de bolsas, as bolsas remanescentes poderão ser realocadas para os alunos veteranos do curso, segundo os critérios a seguir:
  - a. Alunos ingressantes no semestre imediatamente anterior;
  - b. Alunos devidamente inscritos no curso e sem pendências financeiras com a instituição mantenedora;
  - c. As bolsas deverão ser alocadas, prioritariamente, aos alunos que obtiveram a melhor classificação no exame de seleção;
  - d. Quando não for possível o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2, as bolsas deverão ser atribuídas aos alunos que apresentarem o maior Coeficiente de Rendimento no Curso.
- III. **O Conflito de Interesses** é configurado quando:
  - a. O solicitante de bolsa possui relação de parentesco, até o 3º. Grau, com membros da comissão de bolsas do programa de pós-graduação;
  - b. O Solicitante da bolsa é orientando de um dos membros da comissão de bolsa do programa de pós-graduação;
  - c. O solicitante de bolsa é sócio ou possui relações negociais ou empresariais com um dos membros da comissão de bolsa;
  - d. O solicitante de bolsa possui relação de amizade ou convivência pública e notória com um dos membros da comissão de bolsa;



**Parágrafo Único:** Cabe a comissão de bolsas identificar o conflito de interesses e notificar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; uma vez identificado o conflito deverá indicar membro *ad hoc*, se docente indicado pelo colegiado, se discente eleito pelos alunos, com a respectiva ata, que não se enquadre nos itens *a, b, c e d*, para compor a comissão e avaliar o pedido do solicitante, garantindo, assim, a isenção e imparcialidade.

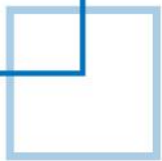
#### CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 15º.** As Taxas Escolares ou as Bolsas Remuneratórias poderão ser concedidas por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante análise da Comissão de Bolsas quanto à manutenção dos seguintes requisitos:

- I. Inscrição em disciplinas no período estabelecido no Calendário institucional, a cada semestre;
- II. Manutenção de seus compromissos financeiros em dia com a Instituição, no caso dos beneficiários da modalidade de Taxas Escolares;
- III. Manutenção de desempenho acadêmico satisfatório, representado por aprovação em todas as disciplinas cursadas a cada semestre, podendo o aluno ter a concessão revogada em caso de reprovação;
- IV. Participação em, no mínimo, 75% dos eventos promovidos pelo Programa;
- V. Cumprimento dos prazos para defesa dos exames de qualificação e publicação de artigos;
- VI. Submissão e aprovação de, no mínimo, um artigo em evento acadêmico ou revista científica nacional por ano, para os bolsistas em nível de Mestrado;
- VII. Submissão e aprovação de, no mínimo, um artigo em evento acadêmico nacional por ano, para os bolsistas em nível de Doutorado;
- VIII. Submissão e aprovação de, no mínimo, dois artigos em evento acadêmico internacional até o segundo (o primeiro artigo) e o quarto ano do curso (o segundo artigo), para os bolsistas em nível de Doutorado;
- IX. Submissão e aprovação de um artigo em periódico nacional do estrato A do Qualis, em coautoria com o orientador, até a data da defesa do Exame de Qualificação, para os alunos de Doutorado;
- X. Submissão e aprovação de um artigo em periódico internacional do estrato A do Qualis, em coautoria com o orientador, até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso, para os alunos de Doutorado;
- XI. Informar em suas publicações que é bolsista PROSUP de seu respectivo programa de pós-graduação.

**Parágrafo Único:** Os requisitos de que tratam os itens VII, VIII, IX e X são cumulativos, não opcionais ou excludentes. O atendimento destes será analisado anualmente pela Comissão de Bolsas, que será responsável pela solicitação de cancelamento da Bolsa no caso de não atendimento pelo aluno. O aluno deverá informar, sempre que solicitado, sobre as submissões e aprovações em congressos e periódicos, para fins de





comprovação junto à Comissão. A não prestação das informações solicitadas em tempo hábil poderá acarretar o cancelamento da Bolsa.

## CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

**Art. 16º.** As Bolsas de que trata este Regulamento são concedidas por um prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas a cada ano, mediante análise da Comissão de Bolsas do atendimento dos critérios previstos no Art. 6º deste Regulamento pelo aluno, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses nos Cursos de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses nos cursos de Doutorado.

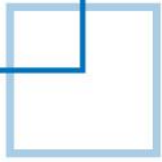
**Parágrafo Único:** Os prazos estabelecidos no Art. 7º são improrrogáveis. Na apuração destes prazos serão observadas as parcelas anteriormente percebidas pelo bolsista em outro Programa financiado pela CAPES ou por outras agências para o mesmo nível do Curso no qual o bolsista está inscrito, se incluindo aí parcelas recebidas no período de estágio no Exterior por meio de Programa da CAPES ou de outra agência nacional ou internacional.

**Art. 17º.** A critério do aluno ou da Comissão de Bolsas do Programa *stricto sensu* e ressalvadas algumas condições estabelecidas no Artigo 9º do presente regulamento, as Bolsas poderão ser suspensas, por um período não superior a 6 (seis) meses para os alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para os alunos de Doutorado, tempo este que será computado para efeitos de duração da bolsa;

**Parágrafo Único:** É vedada a substituição do bolsista quando da vigência do período de suspensão do benefício.

**Art.18º.** É vedada a suspensão da bolsa quando ocorrer uma das situações a seguir discriminadas:

- I. Quando o Doutorando precisar se afastar, por um período não superior a 12 (doze) meses, da localidade onde se encontra seu curso, para realização de pesquisa relacionada à sua tese, em instituição nacional, condicionada à autorização do seu respectivo orientador devidamente formalizada junto à Comissão de Bolsas;
- II. Quando o Doutorando precisar e afastar para realização de estágio de pesquisa em Instituição de Ensino no Exterior, por um período não superior a 6 (seis) meses, condicionada à autorização do seu respectivo orientador devidamente formalizada junto à Comissão de Bolsas;
- III. Quando o aluno for vítima de doença grave que o impeça de frequentar o curso de Mestrado ou Doutorado, desde que haja recomendação médica do seu afastamento, com emissão de parecer da Comissão de Bolsas autorizando o mesmo, por um período não superior a 6 (seis) meses;
- IV. A aluna puérpera, por um período de 4 (quatro) meses durante a vigência do benefício, contados a partir da data do parto, desde que comprovado por meio do envio da certidão de nascimento para a Secretaria do Programa com cópia para a respectiva Coordenação, a fim de requerer o benefício. Este



prazo poderá ser posteriormente contabilizado para prorrogação da vigência da bolsa, conforme Portaria n. 248, de 19 de dezembro de 2011, da CAPES.

**Art. 19º.** Em todas as situações em que ocorrer afastamento do bolsista para o exterior, é obrigatória a contratação de Seguro Saúde válido no país de destino.

**Art. 20º** As despesas com passagens, hospedagens e seguro saúde obrigatório não serão custeadas pela CAPES ou pela UNIGRANRIO.

### CAPÍTULO V -DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

**Art. 21º.** Em acordo com o Art. 16º da Portaria 181 da CAPES, o benefício de que trata este Regulamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, com a devida substituição do beneficiário no Sistema de Concessão de Bolsas da CAPES, uma vez verificada a infringência de algum dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 22º.** Em caso de cancelamento, o bolsista é obrigado a ressarcir à CAPES o valor indevidamente recebido de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber qualquer benefício desta agência por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, não o isentando dos prejuízos administrativos, cíveis e penais decorrentes.

**Art. 23º.** A não conclusão do curso acarretará a necessidade de ressarcimento à CAPES dos valores investidos no estudante, salvo se a interrupção do curso se der por doença grave, acidente, circunstâncias acarretadas por força maior, comprovada e documentada junto à Comissão de Bolsas, que emitirá parecer que deverá ser encaminhado a CAPES. A avaliação final destas situações ficará condicionada à análise e aprovação da Diretoria Executiva da CAPES.

### CAPÍTULO VI -DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação. Todos os Programas da UNIGRANRIO terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação, para adequarem seus processos internos a fim de atenderem às normas nele estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos por esta Pró-Reitoria e, em última instância, serão remetidos à CAPES.

**Art.25º.** Este regulamento é a norma geral para outras bolsas oriundas de recursos públicos ou privados, aplicando-se suas disposições, na ausência de norma especializada.

Duque de Caxias, 22 de março de 2023.

**Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa  
Portaria GRU 64-2021

**PROPEP**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
e Pesquisa